

Considerando que o Estado deve proporcionar aos seus cidadãos possibilidades de participação plena nas mais diversas esferas da vida política, económica e social, criando mecanismos para impedir que qualquer cidadão seja excluído do exercício dos seus direitos e deveres de cidadania por apresentar uma diminuição de funções de ordem física, psicológica, sensorial ou intelectual.

A valorização da língua gestual assume-se como um instrumento fundamental para a melhoria da comunicação entre as pessoas surdas e a comunidade em geral, bem como para a sua integração na sociedade. Assumindo igualmente uma responsabilidade específica, no processo de desenvolvimento e qualificação das pessoas e dos alunos com deficiência auditiva.

Neste sentido, reveste-se da maior importância a definição das condições mais adequadas ao enquadramento, estruturação, normalização, orientação e desenvolvimento da utilização da língua gestual.

Considera-se, por esse motivo, importante constituir um Núcleo para a Língua Gestual Portuguesa composto por representantes e especialistas na matéria, tendo como missão nuclear, acompanhar, estudar e resolver as questões suscitadas no âmbito da Língua Gestual, tendo também em conta as recomendações emanadas pelas entidades nacionais e internacionais competentes.

O Núcleo funcionará no âmbito do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., organismo público que tem por missão o planeamento, coordenação, desenvolvimento e execução da política nacional de prevenção, reabilitação, inserção e integração das pessoas com deficiência, e com competência na área da formação, investigação e a certificação ao nível científico e tecnológico neste domínio.

Assim, determina-se:

1 — É constituído o Núcleo para a Língua Gestual Portuguesa.

2 — O Núcleo para a Língua Gestual Portuguesa funciona no âmbito da estrutura do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), e prossegue os seguintes objetivos:

a) Garantir a obtenção de padrões elevados de qualidade quanto à conceção, uso, aplicação, modalidades de produção e ensino da Língua Gestual Portuguesa;

b) Promover a divulgação e o ensino da Língua Gestual Portuguesa;

3 — São competências do Núcleo para a Língua Gestual Portuguesa:

a) Assegurar a articulação e a otimização das atividades das entidades que se dedicam à divulgação e ensino da Língua Gestual Portuguesa;

b) Emitir parecer sobre quaisquer questões relacionadas com a aplicação e ensino da Língua Gestual Portuguesa;

c) Prestar apoio técnico a entidades públicas e privadas sobre questões relativas à Língua Gestual Portuguesa;

d) Propor a atualização do Gestuário de acordo com a evolução linguística;

e) Recomendar, com base em pesquisas, estudos, tratados e convenções, procedimentos que envolvam conteúdos, metodologias e estratégias de ensino e aprendizagem da Língua Gestual Portuguesa com caráter de especialização, formação e reciclagem de professores e técnicos, cursos destinados a utilizadores e à comunidade em geral;

f) Acompanhar a aplicação dos recursos tecnológicos com vista à sua adequada utilização e rentabilização;

g) Elaborar anualmente, até 30 de junho, um relatório relativo às atividades realizadas, contendo propostas normativas e administrativas, bem como recomendações às entidades públicas e privadas sobre a harmonização, divulgação e ensino da Língua Gestual Portuguesa.

4 — O relatório anual, referido na alínea g) do número anterior é submetido à consideração do presidente do Conselho Diretivo do INR, I.P..

5 — O Núcleo para a Língua Gestual Portuguesa é constituído pelos seguintes membros:

a) Um representante designado pelo presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., que coordena;

b) Dois representantes designados pela Federação Portuguesa das Associações de Surdos;

c) Um representante designado pelas organizações não governamentais representativas da área dos Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa;

d) Um representante designado pelas organizações não governamentais representativas dos Formadores e Docentes Surdos;

e) Duas individualidades de reconhecido mérito com competência técnico-científica em qualquer das áreas ligadas à Língua Gestual.

6 — No prazo máximo de 30 dias após a publicação do presente despacho, os representantes das entidades indicados nas alíneas b) a d) são indicados ao INR, I.P..

7 — As individualidades de reconhecido mérito são designadas pelo presidente do Conselho Diretivo do INR, I.P., sob proposta dos restantes elementos do Núcleo.

8 — O Núcleo para a Língua Gestual Portuguesa reúne de acordo com o plano de atividades, definido anualmente, e aprovado pelo Conselho Diretivo do INR, I.P..

9 — O Conselho Diretivo do INR, I.P., sempre que necessário, pode convocar reuniões do Núcleo para a Língua Gestual Portuguesa, solicitar a colaboração de especialistas indispensáveis à prossecução dos seus objetivos, e constituir grupos de trabalho específicos.

10 — Os membros do Núcleo, ainda que na qualidade de convidados, não recebem qualquer remuneração, senão de presença ou ajuda de custo.

11 — O INR, I.P., garante o apoio técnico e administrativo necessário à atividade do Núcleo para a Língua Gestual Portuguesa.

12 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207415456

### Despacho n.º 15587/2013

Pela Portaria n.º 396/2007, de 2 de abril, com a redação dada pela Portaria n.º 285/2008, de 10 de abril, foi aprovado o Regulamento do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, adiante designado por Programa CLDS.

Este Programa tem por finalidade, por um lado, promover a inclusão social dos cidadãos, de forma intersetorial e integrada, através de ações a executar em parceria e, por outro, combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos.

Ao longo do processo a que Portugal se obrigou no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF), os instrumentos de política social têm sido ajustados às concretas necessidades das pessoas e dos territórios, sendo capazes de acompanhar os desafios sociais atuais.

Neste sentido, a Portaria n.º 135-C/2013, de 28 de março, alargou o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, gerando uma nova vaga de contratos locais de desenvolvimento social, os CLDS+. Enquanto instrumentos de política social, os CLDS+ surgem agora mais focalizados para os problemas sociais com que a sociedade portuguesa se deparou no período de ajustamento económico e financeiro. O foco de ação dos CLDS+, ainda que mantenha especial atenção nos territórios envelhecidos e nos territórios que sejam fortemente atingidos por calamidades, tem agora em atenção a preocupação nuclear com os territórios especialmente afetados pelo desemprego e com os territórios marcados por situações críticas de pobreza, em especial a pobreza infantil. Os CLDS+ têm o objetivo de contribuir para o aumento da empregabilidade, para um combate articulado contra a pobreza crítica, em especial garantindo uma maior proteção às crianças, aos jovens e aos idosos, fornecendo instrumentos adequados nas respostas às calamidades, sempre tendo em mente a aposta num superior desenvolvimento local e especial atenção na concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade.

Com base nas competências delegadas no Despacho n.º 13264/2013, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 201, de 17 de outubro, e nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 da Portaria n.º 135-C/2013, de 28 de março, e no n.º 2 da norma IV do Regulamento do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social+, aprovado em anexo à citada portaria, o Despacho n.º 11909/2013, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 177, de 13 de setembro, veio identificar o conjunto do segundo grupo de territórios, com vista à celebração e à execução de contratos locais de desenvolvimento social+ (CLDS+), celebrados pelo prazo de 18 meses, tendo como limite máximo de duração o dia 30 de junho de 2015.

Assim, determina-se:

1 — Procurando potenciar, aprofundar e desenvolver as dinâmicas locais já implementadas nestes territórios, ou que venham a ser desenvolvidas e com o objetivo de desenvolver áreas ainda inexploradas, são abrangidos pelo Programa CLDS+ Contratos Locais de Desenvolvimento Social a executar, pelo prazo de 18 meses, tendo como limite máximo de duração o dia 30 de junho de 2015, nos seguintes territórios:

a) Concelho de Ansião;

b) Concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — A dotação orçamental afeta aos territórios previstos no número anterior ascende, ao longo da execução, ao montante global de € 600.000,00, que correspondem a verbas financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE).

3 — Da dotação orçamental prevista no número anterior, 2% destinam-se aos encargos inerentes à gestão do Programa CLDS+, que é assegurada pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do momento da sua assinatura.

20 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207415067